

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001457/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/05/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021809/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.007404/2017-96
DATA DO PROTOCOLO: 26/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO, CNPJ n. 45.794.567/0001-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO;

E

SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.904.820/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO ANTONIO FERRARI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2016 a 31 de outubro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Médicos**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO SALARIAL

Será concedido aumento de **8% (oito por cento)** sobre os salários praticados em Novembro/15.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados todos os reajustes salariais concedidos após 01.11.2015, ficando ressalvados os aumentos decorrentes de promoção, transferências e equiparação salarial, expressamente concedidos a estes títulos.

Parágrafo Segundo: Aos empregados admitidos após Novembro/15 o reajuste será calculado de forma proporcional.

Parágrafo Terceiro: Diante da celebração tardia deste instrumento, as empresas poderão efetuar o pagamento do reajuste convencionado até a data de pagamento do salário de Maio/2017.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador obriga-se a fornecer aos empregados os comprovantes de pagamento salarial, com sua identificação, contendo a discriminação de todas as verbas pagas e descontos efetuados.

Parágrafo Único: Na hipótese do pagamento ser efetuado através de transmissão bancária, as empresas ficarão dispensadas de colher do trabalhador a anotação da data e assinatura do recibo.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS

É lícito ao empregador proceder descontos no próprio contracheque do empregado, de verbas como Seguro de Vida em grupo, Assistência Médica/Odontológica, Vale Refeição, Telefonemas Interurbanos, Associação de Funcionários e Mensalidade Sindical e todas as contribuições sindicais, desde que o empregado as autorize por escrito.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O empregador pagará ao médico empregado, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu salário, por ocasião de suas férias usufruídas, correspondente ao adiantamento do 13º salário, desde que requerido formalmente até 31 de janeiro do ano de fruição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), desde que não seja concedida folga compensatória.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas comprometem-se a pagar o adicional por tempo de serviço, na ordem de 3% (três por cento), calculado sobre o salário base, por triênio de trabalho na mesma empresa, a partir do 3º ano, computado desde 1º de novembro de 1989 e limitado ao percentual de 15% (quinze por cento).

Adicional Noturno

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno será pago com adicional de 30% (trinta por cento) a incidir sobre o salário/hora base, no período compreendido das 22:00 às 05:00 horas do dia seguinte.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - PRODUTIVIDADE

Será concedido a todo empregado MÉDICO o pagamento mensal de 4% (quatro por cento), a título de produtividade, a incidir sobre os salários já reajustados.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Os empregadores garantirão aos seus funcionários que expressamente manifestarem seu interesse, uma vez terminado o período do contrato de experiência, ASSISTÊNCIA MÉDICA GRATUITA, de acordo com o contrato padrão básico comercializado pela empresa-empregadora, ficando tal benefício, desde já, excluído da remuneração, para todos os fins.

Parágrafo Primeiro: O empregado que pleitear a sua inclusão no plano básico acima exposto, terá como subentendida a sua anuência com todas as cláusulas previamente estabelecidas naquele contrato de adesão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do funcionário desejar agregar maiores coberturas (segmentação) ao plano básico oferecido, este se sujeitará ao pagamento de mensalidades adicionais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de afastamento do trabalhador das funções, por período superior a 24 (vinte e quatro) meses a empresa poderá suspender a concessão deste benefício, após comunicado por escrito nestes sentido, desde que este afastamento não tenha como causa acidente de trabalho e/ou doença ocupacional, legalmente reconhecidos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas propiciarão local ou manterão creches conveniadas para a guarda dos filhos de funcionários com idade de 0 à 6 (seis) meses de idade.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

Tendo em vista a necessária reciclagem profissional, fica assegurada ao médico empregado dispensa de até 5 (cinco) dias por ano, contínuos ou não, para participar de cursos, simpósios e congressos, sem prejuízo dos salários.

Parágrafo Primeiro: A empresa se compromete a reembolsar ao médico empregado o valor limite anual de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, para participação em cursos de aprimoramento profissional, desde que estas atividades de formação/aprimoramento sejam voltadas à especialidade daquele trabalhador.

Parágrafo Segundo: Fica certo que este benefício não integra o salário, para nenhum fim, haja vista a sua natureza de formação e aprimoramento técnico.

Parágrafo Terceiro: Será admitida, pelo empregador, licença sem vencimentos a todo médico obrigado a afastar-se em razão de cursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão cartão alimentação no valor de **R\$ 464,00 (quatrocentos e sessenta e quatro reais)** mensais, para empregados que trabalhem em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: Tal auxílio, que deverá ser fornecido segundo as regras do PAT, não gera reflexo de espécie alguma, nem se configura como salário "in natura", sob qualquer hipótese.

Parágrafo Segundo: Este benefício será concedido retroativamente à Novembro/2016, podendo as empresas efetuar o pagamento parcelado, das verbas vencidas até assinatura deste instrumento, em até duas vezes.

Parágrafo Terceiro: Para todos os fins, as partes declaram que a presente cláusula terá vigência de doze meses.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO APOSENTADORIA

Fica instituído, a partir da data de assinatura deste instrumento, o abono em epígrafe, equivalente ao último salário base do trabalhador. Tal verba deverá ser paga juntamente com as verbas rescisórias devidas ao funcionário que, ao requerer sua aposentadoria, se afastar imediatamente de suas funções.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MORA NO PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento das verbas rescisórias efetuado após o prazo previsto no Art. 477, § 6º da CLT, além da multa prevista no § 8º, de referido texto legal, implicará em multa adicional, equivalente a um dia de salário por dia de atraso, limitado à 30 (trinta) dias, salvo quando for o trabalhador quem der causa à mora, hipótese em que esta multa ficará expressamente excluída.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio, para empregados demitidos sem justa causa, deverá sempre ser de:

- a) de 30 dias para todos os trabalhadores com tempo de serviço inferior a 5 anos;
- b) de 45 dias aos trabalhadores que contarem com mais de 5 anos consecutivos na mesma empresa.

Parágrafo único: Na hipótese da alínea "b", supra, deverão ser cumpridos apenas os 30 (trinta) dias de lei, devendo ser obrigatoriamente indenizados os 15 (quinze) dias remanescentes.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DO MOTIVO DA PENALIDADE (JUSTA CAUSA)

No caso de suspensão ou dispensa por justa causa, fica o empregador obrigado a comunicar por escrito ao empregado, os motivos da suspensão ou da dispensa e dele recolher o respectivo recibo, ou a assinatura de duas testemunhas que hajam presenciado a entrega, sob pena de nulidade da respectiva rescisão justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PPP

As empresas fornecerão, por ocasião das rescisões de contrato de trabalho e/ou no ato das homologações, a ficha com o Perfil Profissiográfico Previdenciário do médico empregado, tudo conforme prevê a Instrução Normativa INSS/DC nº 99/2003.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade da gestante, desde a data da concepção até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado acidentado, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do término da licença previdenciária, desde que haja afastamento superior à 15 (quinze) dias.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica autorizada a prorrogação da jornada do médico em até 8 (oito) horas diárias, sem a configuração de hora extra a partir da 4ª hora, desde que respeitado o limite de 20 horas semanais.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÃO EM REGIME DE SOBRE AVISO

Aos médicos empregados à disposição do empregador em regime de "stand by", fica assegurada gratificação correspondente à 1/3 (um-terço) de remuneração contratual, cujo benefício não exclui o pagamento das horas extraordinárias, efetivamente trabalhadas, quando convocado.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

O início do gozo das férias sempre começará após os sábados, domingos e feriados ou dia de compensação do repouso semanal remunerado.

Parágrafo Primeiro: O pagamento das férias será efetuado 02 (dois) dias antes do início da mesma.

Parágrafo Segundo: Na cessação do contrato de trabalho o empregado com mais de 06 (seis) meses de serviço terá direito às férias proporcionais.

Parágrafo Terceiro: Sempre que as férias forem concedidas após o período de fruição, a empresa deverá pagá-las em dobro, conforme estabelece o artigo 137, da CLT.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PARA ADOÇÃO

A empresa concederá às empregadas do sexo feminino, licença remunerada de **120 (cento e vinte) dias** para a adoção de filho. O período de licença será contado a partir do dia da entrega, a contra-protocolo, do termo de guarda e responsabilidade, observando-se os prazos fixados no artigo 392-A, da CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA GALA

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado que contrair matrimônio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA LUTO

A empresa concederá 03 (três) dias consecutivos de licença ao empregado quando do falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmãos, avós ou pessoa que viva sob sua dependência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida aos empregados do sexo masculino, licença remunerada de 5 (cinco) dias, em função de nascimento de filho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

Somente serão aceitos atestados médicos, psicológicos e odontológicos fornecidos por médicos dos convênios oferecidos pela empresa empregadora.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Para representação da entidade obreira e participação em encontros, palestras, reuniões, assembléias, congressos, cursos e outras promoções sindicais, ou de organismos oficiais, poderão ser indicados pela entidade profissional, os empregados que comprovarem a condição de dirigente sindical, no limite máximo de 5 (cinco) dias por ano.

Parágrafo único: Para a referida licença, deverá o sindicato profissional, formalizar solicitação ao empregador com 15 (quinze) dias de antecedência mínima.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembléia Geral fixou a Contribuição Patronal, relativa à negociação Coletiva de Trabalho, objeto desta Assembléia, a ser recolhida ao SINAMGE por todas as empresas de Medicina de Grupo, cujos empregados integrem ou possam vir a integrar a Categoria Profissional do Sindicato Suscitante das referidas negociações, esclarecendo ser irrelevante, para a obrigação de pagar a citada Contribuição, ter ou não a Empresa, nesta data, empregados pertencentes a mencionada Categoria Profissional A aludida Contribuição Assistencial será cobrada, através de boleto de cobrança bancária direta, enviado pelo correio, cujo valor fixo é de R\$ 76,58 (setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos) por empresa, acrescido R\$ 12,03 (doze reais e três centavos) por cada 1000 beneficiários (para empresas com até 250.000 beneficiários cobertos), e R\$ 6,02 (seis reais e dois centavos) por 1000 beneficiários para empresas que exceder a 250.000 beneficiários, cujo montante deverá ser recolhido dentro do vencimento, aos cofres do SINAMGE.

Parágrafo Único: O não pagamento, no respectivo vencimento, atrás aludido, da Contribuição Assistencial ora fixada, incidirá multa moratória de 10% (dez por cento), sobre o principal de débito acrescido dos juros legais, contados dia a dia, calculados sobre o principal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL)

Fica estabelecido entre os signatários desta, que os médicos empregados sofrerão, *per capita*, de **5% (cinco por cento)** sobre seus vencimentos, a título de Contribuição Assistencial (taxa de reversão salarial). Este desconto deverá ser efetuado pelo empregador, nos salários dos médicos empregados do mês de Maio/2017, devendo as importâncias ser depositadas em conta especial da Caixa Econômica Federal - CEF, agência 0369, conta número 101.108-3, em nome do sindicato dos médicos no estado do Paraná – SIMEPAR até o quinto dia útil após o desconto.

Parágrafo Primeiro: O recolhimento dos valores descontado deverá ser efetuado pelos empregadores até **30/07/2017**, em conta do SIMEPAR, conforme especificações contida no *caput*, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, tudo a cargo do devedor.

Parágrafo Segundo: O prazo de oposição a contribuição negocial será de 10 (dias) do protocolo e arquivamento da presente CCT na Delegacia Regional do Trabalho.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS

Será permitido ao sindicato profissional, a fixação de notas, editais, publicações e distribuição de boletins informativos de interesse da categoria, nos respectivos locais de trabalho, desde que haja prévia solicitação à chefia da empresa empregadora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL

O empregador encaminhará a entidade profissional copia das Guias de Contribuição Sindical, Confederativa e Assistencial, com relação nominal dos médicos, valores e das respectivas remunerações, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

Parágrafo Único: Acordam as partes que o valor da Contribuição Sindical a ser recolhido pelo médico, será àquele aprovado em Assembléia pelo SIMEPAR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ATAS DE ASSEMBLÉIA

O Sindicato Obreiro compromete-se a apresentar a Ata da Assembléia que deliberou sobre a cobrança de eventual Contribuição Confederativa, Assistencial ou Sindical, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva Assembléia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DIVULGAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Os empregadores manterão um exemplar deste instrumento normativo, no quadro de avisos ou editais, à disposição dos médicos empregados, para consulta.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CÂMARA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Em cumprimento ao contido na Lei 9.958 de 12/01/2000, fica instituída a Câmara de Conciliação Prévia, com caráter Intersindical, a qual funcionará na sede do SIMEPAR, sendo composta por dois representantes indicados pelo sindicato obreiro e dois pelo sindicato patronal signatário da presente, devendo as entidades sindicais, indicar formalmente seus representantes, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura da presente, podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único: O funcionamento e o procedimento a serem adotados serão discriminados em Regimento Interno a ser elaborado no prazo retro descrito, podendo ser prorrogado a consenso das partes.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO CONTINUADA

Fica facultada à empresa com mais de 50 (cinquenta) médicos empregados a institucionalização e sistematização de programas de educação continuada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PENALIDADE

Será devida multa, pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, por cláusula descumprida.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORO

Fica eleito o fóro da sede do Sindicato obreiro respectivo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas da aplicação ou cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO

Diretor
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO

MARIO ANTONIO FERRARI
Presidente
SINDICATO DOS MEDICOS NO ESTADO DO PARANA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.